



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

RESOLUÇÃO CME/CP nº 041/2024

Orienta e fixa normas quanto ao uso do nome social nos registros escolares das instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.384/2005¹, considerando o disposto na Resolução CNE nº 01, de janeiro de 2018², Parecer CNE/CP nº 14 de setembro de 2017³, Parecer CME nº 002 de 31 de maio de 2019 e Resolução CNCD/LGBT nº 12 de 16 de janeiro de 2015⁴, RESOLVE:

CAPÍTULO I DO USO DO NOME SOCIAL

Art. 1º As instituições de ensino que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino têm a incumbência de, na elaboração e implementação de suas propostas curriculares e práticas, combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares, conforme esta Resolução e legislação vigente.

1 [Lei Municipal nº 2.384/2005](#) (Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Cachoeirinha)

2 [Resolução CNE/CP nº 1, de 19 de janeiro de 2018](#) (Define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares.)

3 [Parecer CNE/CP nº 14 de setembro de 2017](#) (Normatização nacional sobre o uso do nome social na educação básica.)

4 [Resolução CNCD/LGBT nº 12 de 16 de janeiro de 2015](#) (Parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Art. 2º Fica assegurada, por meio da presente Resolução, a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, sem a necessidade de mediação.

Art. 4º Estudantes menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil⁵ e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁶.

Art. 5º A escola deverá solicitar o comparecimento do responsável legal do estudante menor de 18 (dezoito) anos, registrar o atendimento em livro ata e solicitar o preenchimento do requerimento (modelo em anexo) do uso do nome social nos documentos escolares.

Parágrafo Único: O requerimento de solicitação de inserção do nome social nos documentos escolares deverá ser arquivado na pasta individual do/a estudante;

CAPÍTULO II

DO RESPEITO AO NOME SOCIAL E SEU REGISTRO NOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 6º O nome social deve ser respeitado no trato social, evitando qualquer tipo de constrangimento com a utilização do respectivo nome civil.

Art. 7º A educação é dever do Estado e da família e direito dos/as estudantes. Cabe à escola assegurar, portanto, a presença e a permanência dos/as estudantes nela tendo em vista:

I – respeito às diferenças individuais;

II – desenvolvimento da aprendizagem, garantindo uma vida escolar de sucessos, aumentando a autoestima;

⁵ [Lei nº 10.406/2002](#) (Código Civil, de 10 de janeiro de 2002)

⁶ [Lei nº 8.069/1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

III – formação de um cidadão consciente, crítico e confiante em sua capacidade;

IV – desafio de despertar no aluno o espírito de inclusão, sujeito participe do processo de aprendizagem;

V – o ambiente escolar que deve ser um local de convivência social harmônica e de formação plena para a vida cidadã, de todos os alunos, independentemente de cor, raça, credo, convicção filosófica ou política, identidade de gênero e orientação sexual.

Art. 8º Os professores e demais profissionais da escola devem estar atentos a todos os momentos dos/as estudantes, nos tempos em sala de aula e fora dela, que são excelentes oportunidades de aprendizagem, visando educar e evitar toda e qualquer forma de discriminação e preconceito entre o corpo discente.

Art. 9º Todos os segmentos da instituição escolar deverão utilizar, oralmente, o nome social do estudante.

Art. 10 Nos documentos escolares deverão constar em negrito, primeiramente o nome social, acompanhado, posteriormente, do nome em registro civil.

Art. 11 O nome social deve ser utilizado nos documentos escolares:

I – diário de classe;

II – identificação estudantil;

III – crachá;

IV – carteirinha de estudante;

V – boletim;

VI – sistema eletrônico;

VII – plataforma de aulas on-line, etc.

Art. 12 No Histórico Escolar, no Certificado de Conclusão e nas Atas Finais deverá constar o nome civil, com nota de observação constando o nome social.

Art. 13 Toda pessoa tem assegurado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos o direito à dignidade, à liberdade de expressão, sem ser submetido a tratamento desumano ou degradante.

Art. 14 A Instituição Escolar deve garantir o direito ao estudante do uso de banheiros e vestuários conforme sua identificação de gênero.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Art. 15 O uso do nome social possui proteção legal, logo, desrespeitar esse direito pode ser considerado crime e sofrer sanções.

Art. 16 Caberá a SMED promover a ampla divulgação desta Resolução a todas as instituições que compreendem o SME.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeirinha, 05 de setembro de 2024.

Aprovado em sessão ordinária, por unanimidade dos presentes, nesta data.

CONSELHEIROS PRESENTES:

ADRIANA VEIGA
ELISANA DIAS DA SILVA
INÊS SOARES RODRIGUES
ISABEL BERENICE BOM DE SOUZA
ISABEL ZIMMERMANN DE OLIVEIRA RAMOS RIBEIRO
MARCELO FERREYRO PALADIN
MARISETE VALIM
MILTON BAPTISTA JORGE JUNIOR
NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN
RAQUEL PEREIRA PINHO DE SOUZA

Assessores Técnicos:

LILIAN CRISTIANE DE CASTILHOS
NELEANE DA SILVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

JUSTIFICATIVA

A discriminação de gênero ainda persiste nos dias de hoje, pessoas transgênero e não-binárias enfrentam discriminação e estigmatização em muitos aspectos da sociedade. A desconstrução das normas de gênero e a promoção da igualdade de oportunidades continuam sendo desafios importantes a serem enfrentados para garantir um mundo mais justo e inclusivo.

O uso do nome social nas escolas é fundamentado em princípios de inclusão, respeito à identidade de gênero e promoção da igualdade. Como afirma a psicóloga e pesquisadora Eliane Gomes, “o reconhecimento do nome social é um passo crucial para a construção de um ambiente educacional mais inclusivo e acolhedor.”

Além disso, o uso do nome social nas escolas está alinhado com a legislação brasileira, conforme Lei nº 13.709/2018⁷, que estabelece o direito à identidade de gênero e o uso do nome social em todos os níveis de ensino. Como destaca Paulo Freire, “a escola deve ser um espaço que respeita a diversidade e os direitos individuais, garantindo o pleno desenvolvimento de cada estudante.”

A promoção do nome social nas escolas também contribui para o combate à discriminação e ao bullying de gênero, conforme destacado pela pedagoga Maria Silva: “Ao respeitar o nome social dos alunos, estamos criando um ambiente mais seguro e respeitoso, reduzindo o estigma e preconceito que afetam estudantes transgêneros.”

Portanto, a presente Resolução tem como objetivo principal, a implementação do uso do nome social nas escolas como uma medida necessária para garantir a inclusão, o respeito à identidade de gênero e o cumprimento da legislação, promovendo um ambiente escolar mais igualitário e acolhedor para todos os estudantes e é com este intuito que esta Resolução

⁷ Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

